# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 03/2023

# - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 18.602.102/0001-42, com sede à Rua José Londe Filho, 354, Centro, CEP 38870-000, em Matutina-MG, neste ato representada pelo prefeito, Gilberto Ernane de Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ,

inscrita no CNPJ n° ........., com sede à........., neste ato representada por , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° ............, inscrito no CPF sob o n° ............, residente e domiciliado(a) à................................................................

habilitada no Credenciamento nº 004/2022, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos de Especialidades em Ortopedia, Ginecologia e Serviço de Regulação de AIH junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Matutina/MG,** obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R$ (por extenso) por mês, perfazendo

um valor global de R$. (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviços** | **Quantidade** | **Preço Unitário** | **Valor Global** |
|  |  |  |  |

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

* 1. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até o trinta dias do mês subseqüente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.
  2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de atendimentos prestados durante o referido mês.
  3. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

# CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

* 1. 5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Matutina/MG para o exercício de 2022, e outras decorrentes de exercícios posteriores: **02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - Atenção Especializada** – **10.302.1004.2058** – Manutenção Atividades Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 33.90.04.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 279 – Fonte 1500. **02.03.02 – Atenção Básica – 10.301.1004.2144** – Manutenção das Atividades Atenção Básica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 263 – Fonte 1500.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

1. - Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
2. - Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Matutina, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.
3. - Permitir ao Município de Matutina, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
4. - Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
5. - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
6. - Prestar ao Município de Matutina, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.
7. - Comunicar ao Município de Matutina, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8. - No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
9. - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Matutina, atendendo as suas normas e diretrizes.
10. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado. XI - O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
11. - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
12. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
13. - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
14. - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
15. - A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Matutina-MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Matutina-MG.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

1. - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
2. - Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Matutina, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
3. - Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
4. - Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
5. - Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.
6. – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos

serviços prestados;

# CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

* 1. O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
  2. A Secretaria de Saúde elaborará escala mensal de atendimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

1. - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
2. - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
3. - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

* 1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
  2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

1. advertência escrita;
2. multa;
3. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.
   * 1. a penalidade de multa será de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas)..
   1. O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições

estipuladas no contrato.

* 1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

* 1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.
     1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

1. não cumprimento de cláusulas contratuais;
2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
3. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
4. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
5. Por determinação judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de São Gotardo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Matutina, de 2023.

# GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

# NOME

Contratado

1 - CPF .

2 - CPF .